

FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL - RTVE
ESTATUTO – Consolidação

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º A **Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural**, instituída por escritura pública de vinte de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis e lavrada perante o 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, no livro n.º 652, fls. 128/131 é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás e reger-se-á pelo presente estatuto e pelas normas legais vigentes.

§ 1º No texto deste estatuto a sigla **Fundação RTVE** e a expressão **Fundação** se equivalem como denominação da **Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural**.

§ 2º A **Fundação** poderá ter atuação em todo território nacional, criar e manter escritório e/ou representações em outras cidades do país e no exterior.

§ 3º No caso de atuação no exterior, a **Fundação RTVE** deverá obter prévia autorização do Ministério Público.

Art. 2º A **Fundação RTVE** está situada à Avenida Esperança, no prédio da FACE, nº 1533, 3ª andar, Campus Samambaia da Universidade Federal de Goiás, CEP 74.690-900 em Goiânia-GO.

Art. 3º A natureza jurídica da **Fundação** não poderá ser alterada e suas finalidades não poderão ser suprimidas.

Art. 4º A **Fundação RTVE** gozará de autonomia administrativa e financeira, exercida na forma do presente estatuto e nos termos da lei, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 5º A **Fundação RTVE** tem a finalidade de prestar serviços de radiodifusão, educação e cultura.



Parágrafo único. As atividades da **Fundação** na consecução de seus objetivos observarão as políticas relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à comunicação, definidas por seus colegiados e, em geral, as executará com a interveniência da UFG ou demais instituições apoiadas, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Ministério Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 6º A **Fundação** possui e mantém concessão de canal de radiodifusão de sons e imagens, de caráter educativo, no município de Goiânia-GO (Canal 15 UHF), sob o nome e a marca TV UFG.

§ 1º A administração da TV UFG estará a cargo de um(a) Diretor(a), cuja nomeação será de responsabilidade do(a) Diretor(a) Executivo(a) da **Fundação**.

§ 2º A TV UFG terá um Comitê Editorial e de Programação como órgão colegiado responsável por analisar, avaliar e aprovar a linha editorial, a programação e os conteúdos audiovisuais produzidos, apoiados, veiculados e difundidos pela TV UFG.

§ 3º As emissoras e retransmissoras mantidas e/ou vinculadas à **Fundação** estarão sujeitas às normas relativas aos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Art. 7º Para a consecução de suas finalidades, a **Fundação** poderá:

I. apoiar a Universidade Federal de Goiás - UFG e demais Instituições Federais de Ensino Superior (IFEs) e Institutos de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTs) Públicas, na captação e gestão de programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, na forma prescrita em lei;

II. prestar serviços de educação, comunicação, cultura e artes;

III. prestar serviços de radiodifusão e divulgação do conhecimento artístico, cultural, científico e tecnológico;

IV. prestar serviços remunerados à administração pública, ao setor privado e à comunidade em geral, desde que tais serviços estejam estritamente alinhados e sejam pertinentes ao seu objeto estatutário, conforme definido neste Estatuto;

V. promover e apoiar a integração da UFG, Instituições Federais de Ensino Superior (IFEs) e Institutos de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTs) com as instituições governamentais, empresas e demais instituições da sociedade civil e organizada;

VI. celebrar convênios, contratos, acordos e ajustes com a administração pública ou privada para gerenciamento e execução de projetos desenvolvidos em parceria com



Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), especialmente com a UFG, e demais Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs);

VII. propor, desenvolver, administrar e apoiar projetos em todos os seus aspectos e fases;

VIII. captar recursos por meio da prestação de consultorias e serviços a fim de complementar o adequado patrimônio e suporte financeiro para o melhor desenvolvimento de suas finalidades;

IX. contribuir para a melhoria do ensino em todos os níveis vinculados às instituições de ensino, principalmente à UFG;

X. apoiar ações de ensino destinadas à formação de recursos humanos para a educação, comunicação, artes, cultura e desenvolvimento científico, tecnológico e inovação a serem desenvolvidas pelas instituições de ensino, em especial a UFG;

XI. produzir e veicular programas educativos, culturais, artísticos, científicos e jornalísticos em veículos de comunicação;

XII. prestar serviços à comunidade diretamente ou por intermediação;

XIII. oferecer estágio aos alunos de instituições de ensino, especialmente a UFG;

XIV. participar do processo de desenvolvimento do País;

XV. celebrar contratos com empresas privadas, visando a execução de pesquisa e formação de pessoal em parceria, especialmente com a UFG;

XVI. celebrar contratos de publicidade institucional, de apoio cultural e patrocínio institucional com entidades públicas ou privadas visando o financiamento e a manutenção das emissoras e retransmissoras vinculadas à **Fundação**, bem como da programação ou dos conteúdos produzidos, apoiados ou veiculados pelas mesmas;

XVII. produzir, comprar, alugar, e permutar programas de áudio e programas audiovisuais educativos, científicos, culturais, artísticos e jornalísticos;

XVIII. permutar serviços de divulgação, produção, gravação, edição e distribuição de áudio e vídeo;

XIX. promover e apoiar a realização de eventos relacionados às atividades previstas no artigo 5º deste estatuto;

XX. promover e subvencionar, total ou parcialmente, a realização de exposições, festivais de arte, espetáculos teatrais, de música, de dança e atividades congêneres;

XXI. possuir, manter e subsidiar, total ou parcialmente, emissoras de rádio e televisão de caráter educativo;

XXII. subvencionar total ou parcialmente, a aquisição de equipamentos e materiais de consumo destinados às emissoras e retransmissoras de rádio e televisão a ela vinculadas ou por ela mantidas;



XXIII. promover a produção, industrialização, comercialização de bens e prestação de serviços, dentre outras atividades correlatas, originadas a partir de projetos de pesquisa /extensão vinculados a instituições de ensino, especialmente à UFG, que criem condições de melhoria e de incremento do ensino, da pesquisa, da extensão, da inovação e de desenvolvimento institucional.

Art. 8º A **Fundação** não poderá utilizar, sob qualquer forma, a emissora educativa, bem como quaisquer outros meios de informação e comunicação sob sua guarda, independente da tecnologia adotada ou que vier adotar, para:

- I. fins político-partidários;
- II. a difusão de ideias ou fatos que incentivem a violência, preconceitos de raça, de classe, de gênero, de orientação sexual ou de religião;
- III. a publicidade comercial, *merchandising* ou anúncio de produtos, serviços, preços, descontos e condições de pagamento.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas as possibilidades de veiculação de publicidade institucional, apoio cultural e patrocínio institucional de instituições públicas e privadas.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA APLICAÇÃO

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 9º O patrimônio inicial da **Fundação** é o constituído pela dotação inicial de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), constante da escritura pública referida no artigo 1º deste estatuto, provenientes da integralização de dotações por seus instituidores, e representada em moeda corrente do País.

Art. 10º O patrimônio da **Fundação** pode ser constituído pelos bens e direitos que vier a adquirir e as doações, subvenções e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

SEÇÃO II

DA RECEITA



Art. 11 Constituem receitas da **Fundação**:

- I. as provenientes de convênios, contratos, acordos, auxílios, doações, subvenções e dotações oriundas de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- II. as provenientes de patrocínio institucional, apoio cultural e publicidade institucional de entidades públicas ou privadas a programas, projetos e eventos realizados, apoiados, veiculados ou promovidos pela Fundação;
- III. as resultantes da prestação de serviços educacionais, culturais, de comunicação, de consultoria e outras atividades compatíveis com seu objeto estatutário, de qualquer natureza, que venha a auferir;
- IV. as decorrentes de aplicações de bens e valores patrimoniais próprios, incluindo a gestão eficiente de imóveis e outros ativos tangíveis e intangíveis;
- V. as doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VI. os recursos provenientes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade e outras operações de crédito e investimento;
- VII. os juros de capital e outras receitas da mesma natureza;
- VIII. os usufrutos que lhe forem conferidos, inclusive em regime de comodato;
- IX. quaisquer outras receitas não especificadas anteriormente que sejam compatíveis com a natureza jurídica da Fundação e com seu objeto estatutário;
- X. os recursos provenientes da produção, industrialização, comercialização de bens e prestação de serviços, dentre outras atividades correlatas, originadas a partir de projetos de pesquisa / extensão vinculados a instituições de ensino, especialmente a UFG.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Deliberativo a aceitação de doações com encargos, ouvidos o Conselho Fiscal e o Ministério Público.

SEÇÃO III
DA APLICAÇÃO

Art. 12 As receitas, recursos e os eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente no território nacional, visando a manutenção e o desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§ 1º Os bens de direito da **Fundação** serão utilizados apenas para a realização de seus objetivos, permitida, todavia, a sub-rogação de uns e outros, para a obtenção de receitas destinadas para o mesmo fim.



§ 2º A alienação de bens imóveis ou do patrimônio da **Fundação** dependerá de prévia autorização do Conselho Deliberativo mediante proposta da Diretoria Executiva e anuência do Ministério Público, devendo, para tanto, ser demonstrada a imperiosa necessidade ou vantagem do negócio jurídico e o produto da venda ser preferencialmente aplicado na aquisição de outro bem.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E SUA COMPETÊNCIA

Art. 13 Fazem parte da estrutura administrativa estratégica da **Fundação**:

- I. Conselho Deliberativo
- II. Conselho Fiscal
- III. Diretoria Executiva
- IV. Diretoria Administrativa e Financeira
- V. Diretoria da TV UFG

SEÇÃO I DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 14 O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de deliberação da **Fundação**, composto por oito membros que exercerão seus cargos a título honorífico, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, mais o(a) Diretor(a) Executivo(a), conforme segue:

- I. Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura da UFG (PROEC/UFG) ou um representante da pró-reitoria por ele(a) indicado;
- II. Diretor(a) da TV UFG ou um representante da emissora por ele(a) indicado;
- III. Diretor(a) da Rádio Universitária ou um representante da emissora por ele(a) indicado;
- IV. Diretor (a) da Faculdade de Informação e Comunicação da UFG ou um representante da unidade acadêmica indicado pelo seu Conselho Diretor;
- V. Diretor(a) da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas ou um representante da unidade acadêmica indicado pelo seu Conselho Diretor;
- VI. Diretor(a) da Escola de Música e Artes Cênicas da UFG ou um representante da unidade acadêmica indicado pelo seu Conselho Diretor;



VII. Dois representantes da comunidade externa à UFG, indicados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 15 Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. eleger, dentre seus membros, o(a) Presidente do Conselho Deliberativo;
- II. dar posse ao(a) Diretor(a) Executivo(a) e aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- III. indicar representantes da comunidade externa à UFG para comporem os Conselhos Deliberativo e Fiscal, conforme artigo 15, inciso “VII” e artigo 19, inciso “IV”;
- IV. indicar representantes da comunidade externa à UFG para o Comitê Editorial e de Programação da TV UFG;
- V. aprovar o relatório anual de atividades e a prestação de contas da **Fundação**, apresentados pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal;
- VI. aprovar o plano de trabalho e a proposta orçamentária da **Fundação** para cada exercício financeiro e suas alterações, ouvido o Conselho Fiscal;
- VII. aprovar o plano de cargos e salários de empregados;
- VIII. aprovar a reforma deste estatuto e do regimento interno, bem como suas eventuais alterações;
- IX. aprovar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos jurídicos relacionados a projetos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- X. aprovar a obtenção de empréstimos e financiamentos de qualquer natureza;
- XI. aprovar a alienação de bens imóveis ou do patrimônio, bem como aceitação de doações com encargos, ouvido o Conselho Fiscal e o Ministério Público;
- XII. deliberar a respeito da utilização dos valores que compõem o fundo de reserva técnica;
- XIII. fixar o valor da remuneração do(a) Diretor(a) Executivo(a), conforme artigo 26 deste estatuto;
- XIV. solucionar eventuais omissões desse estatuto;
- XV. extinguir a **Fundação**, bem como a destinação de patrimônio remanescente, em reunião conjunta com o Conselho Fiscal especialmente destinada a essa finalidade.

Art. 16 O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação de seu(sua) Presidente ou da maioria simples dos membros, ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.



§ 1º A convocação das reuniões será feita por escrito por meio de correspondência eletrônica mediante comprovação de recepção e com antecedência mínima de **setenta e duas horas**.

§ 2º As decisões do Conselho Deliberativo quanto ao plano de trabalho, proposta orçamentária, prestação de contas, alterações do estatuto e a extinção da **Fundação** deverão ser tomadas pela maioria qualificada de dois terços de seus membros.

§ 3º As decisões do Conselho terão a forma de Resolução, quando for o caso.

§ 4º O(a) Presidente terá, além do voto pessoal, o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 17 A falta não justificada a três sessões consecutivas no decorrer de doze meses seguidos, implicará a perda automática da condição de membro do Conselho Deliberativo.

§ 1º Na hipótese deste artigo, o(a) Presidente dará ciência do fato ao Plenário e tomará providências para a substituição com adaptação do quórum à vacância, enquanto esta persistir.

§ 2º Em nenhuma hipótese a vacância referida no parágrafo primeiro poderá exceder o prazo de sessenta dias.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da **Fundação**, de caráter permanente, composto por quatro membros efetivos que exercerão seus cargos a título honorífico, por um período de dois anos, permitida uma recondução, conforme segue:

- I. Um representante do Departamento de Contabilidade e Finanças da UFG, indicado pelo seu diretor;
- II. Um representante do Conselho de Curador da UFG;
- III. Um representante do Conselho Universitário da UFG;
- IV. Um representante da comunidade externa à UFG, indicado pelo Conselho Deliberativo da **Fundação**.

§ 1º O Conselho Fiscal da **Fundação** será presidido por um de seus membros, escolhido por seus pares, com mandato de dois anos na vigência de sua representação no conselho.

§ 2º Dos membros do Conselho Fiscal, pelo menos um deles deverá portar diploma de curso superior compatível com o exercício das funções do conselho.

§ 3º O(a) Presidente terá além do voto pessoal, o voto de qualidade, em caso de empate.



Art. 19 A falta não justificada a duas sessões consecutivas no decorrer de doze meses seguidos implicará na perda automática da condição de membro do Conselho Fiscal.

§ 1º Na hipótese deste artigo, o(a) Presidente dará ciência do fato ao Plenário e tomará providências para a substituição com adaptação do quórum à vacância, enquanto esta persistir.

§ 2º Em nenhuma hipótese a vacância referida no parágrafo primeiro poderá exceder o prazo de sessenta dias.

Art. 20 Compete ao Conselho Fiscal:

I. Eleger entre seus membros o(a) Presidente.

II. Emitir parecer fundamentado sobre:

a) controle financeiro da **Fundação**, podendo, para isso, proceder ao exame de livros, papéis, escrituração contábil, estado do caixa, valores em depósito, bem como requerer demais documentos que julgar necessário;

b) proposta orçamentária;

c) alterações orçamentárias apresentadas pela Diretoria Executiva no decorrer do exercício financeiro;

d) prestação de contas da **Fundação**;

e) aceitação de doações com encargo;

f) alienação de bens imóveis ou do patrimônio da **Fundação**, proposta pela Diretoria Executiva;

g) obtenção de empréstimos e financiamentos de qualquer natureza;

h) qualquer atividade econômica, financeira ou contábil da **Fundação**, sempre que for solicitado pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva;

i) a extinção da **Fundação** e a destinação de patrimônio remanescente em reunião conjunta com o Conselho Deliberativo especialmente destinada a essa finalidade.

III. Requisitar à Diretoria Executiva, se necessário ou conveniente, pessoa física ou jurídica de reconhecida idoneidade, para assessorá-lo no exercício da função fiscalizadora que lhe é inerente.

Art. 21 O Conselho Fiscal reunir-se-á com maioria simples, por convocação de seu(sua) Presidente ou da maioria simples de seus membros, ordinariamente, em cada semestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.



Parágrafo único. A convocação das reuniões será feita por escrito por meio de correspondência eletrônica mediante comprovação de recepção, com antecedência mínima de setenta e duas horas.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22 A Diretoria Executiva coordena e supervisiona todas as atividades da **Fundação**, na forma do presente estatuto e do seu regimento e será exercida por um(a) Diretor(a) Executivo(a), indicado pelo(a) Reitor(a) da Universidade Federal de Goiás, para o mandato de **dois anos**, permitidas as reconduções.

Art. 23 Compete ao(a) Diretor(a) Executivo(a) da **Fundação**:

- I. representar a **Fundação** ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, delegar poderes e constituir mandatários;
- II. administrar o patrimônio e as finanças da **Fundação**, determinando a aplicação dos seus recursos, conforme o orçamento aprovado e a legislação em vigor;
- III. supervisionar, coordenar e administrar as atividades da Fundação, promovendo a eficiência operacional e a realização de seus objetivos;
- IV. receber bens, doações e subvenções destinadas à **Fundação**, assegurando sua adequação aos objetivos da Fundação e a conformidade legal;
- V. autorizar pagamentos e despesas administrativas e ordinárias da **Fundação**;
- VI. encaminhar ao Conselho Fiscal os balancetes de contas;
- VII. emitir normativas internas, incluindo portarias, instruções e ordens de serviço;
- VIII. conceder diárias, ajudas de custos, passagens e hospedagens, de acordo com as atividades programadas, ou para atender às necessidades administrativas da própria **Fundação**;
- IX. assinar cheques e ordens relativas à movimentação de fundos ou recursos;
- X. elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o regimento interno da Fundação, garantindo que esteja alinhado com os melhores padrões de governança;
- XI. encaminhar ao Conselho Deliberativo propostas de alteração estatutária e regimento interno;
- XII. encaminhar ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo o plano de trabalho e a proposta orçamentária anual da **Fundação**;



- XIII.** encaminhar ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo a prestação anual conforme artigo 36 deste estatuto;
- XIV.** propor ao Conselho Deliberativo o plano de cargos e salários do pessoal técnico e administrativo da **Fundação**;
- XV.** contratar e movimentar pessoal técnico e administrativo necessários à realização das atividades programadas, bem como rescindir contratos;
- XVI.** firmar contratos, convênios, acordos e ajustes autorizados pelo Conselho Deliberativo e de interesse da **Fundação**;
- XVII.** encaminhar ao Conselho Deliberativo a proposição de doações com encargos, garantindo alinhamento com os objetivos da Fundação;
- XVIII.** comunicar ao Ministério Público, por escrito, data, local e horário das reuniões da **Fundação** com antecedência mínima de setenta e duas horas;
- XIX.** nomear o(a) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a), selecionando entre os empregados da Fundação que possuam diploma de curso superior nas áreas de Administração, Economia, Ciências Contábeis ou afins, que seja compatível com as exigências e responsabilidades do cargo. Além da qualificação acadêmica, o(a) candidato(a) deve demonstrar competências técnicas comprovadas e experiência relevante no setor administrativo e financeiro, garantindo a capacidade de contribuir para a gestão eficaz e eficiente dos recursos da **Fundação**;
- XX.** nomear o(a) Diretor(a) da TV UFG, podendo selecionar candidatos tanto do quadro de funcionários da própria Fundação quanto de servidores públicos designados pela Universidade Federal de Goiás (UFG), conforme preconiza a Lei nº 8.858/1994. A escolha do(a) Diretor(a) se baseará em critérios de competência e experiência na área de comunicação e gestão, visando assegurar a qualidade e a direção estratégica do canal conforme seus objetivos educativos;
- XXI.** realizar todos os atos de gestão próprios de sua função;
- XXII.** implementar políticas de governança corporativa, assegurando a adesão da Fundação às melhores práticas de gestão, ética e transparência.

Art. 24 Os serviços prestados pelo(a) Diretor(a) Executivo(a), observada a legislação específica, poderão ser remunerados, desde que atue efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser definido pelo Conselho Deliberativo, com registro em ata e comunicação ao Ministério Público.



Art. 25 O(a) Diretor(a) Executivo(a) será substituído(a) em suas ausências e impedimentos pelo(a) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a) da **Fundação**. Esta substituição será automática e se limitará ao período de ausência do(a) Diretor(a) Executivo(a). O(a) Diretor(a) substituto(a) exercerá plena autoridade para decisões administrativas, financeiras e operacionais necessárias à manutenção das atividades da **Fundação**, dentro dos limites estabelecidos pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) e pelo Conselho Deliberativo.

Art. 26 O(a) Diretor(a) Executivo(a) não poderá presidir o Conselho Deliberativo da **Fundação**.

Art. 27 O(a) Diretor(a) Executivo(a), no cumprimento de suas atribuições, poderá decidir *ad referendum* do Conselho Deliberativo, juntamente com o seu(sua) Presidente, acerca de matérias urgentes e de relevante interesse para a Fundação, quando a situação exigir ação imediata devido à premência de tempo, devendo essa deliberação ser submetida ao Conselho Deliberativo para avaliação e ratificação na primeira reunião subsequente que se seguir à ação tomada.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 28 A Diretoria Administrativa e Financeira é responsável pela coordenação e supervisão das atividades relacionadas à gestão administrativa e financeira da Fundação. Esta diretoria é incumbida de planejar, organizar e controlar as operações financeiras, além de gerir os recursos humanos e materiais, assegurando a eficiência operacional e a sustentabilidade econômica da instituição.

Parágrafo único. A nomeação do(a) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a) segue o processo estabelecido no Art. 23, XIX, com a escolha baseada em critérios de competência e qualificação adequados às responsabilidades do cargo, para um mandato de tempo indeterminado.

Art. 29 Compete ao(a) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro da **Fundação**:

I. executar conjuntamente com a Diretoria Executiva as tarefas constantes deste estatuto;



- II. elaborar conjuntamente com a Diretoria Executiva o plano de trabalho e a proposta orçamentária de cada exercício;
- III. disponibilizar informações necessárias que garantam a transparência no uso dos recursos;
- IV. estabelecer normas operacionais que otimizem os processos administrativos e financeiros, promovendo a eficiência organizacional;
- V. assegurar a coordenação, a supervisão e a fiscalização de todas as atividades administrativas e financeiras da Fundação, em atendimento às disposições legais, estatutárias, normas internas e melhores práticas de governança;
- VI. facilitar e acompanhar o Ministério Público nas inspeções periódicas, bem como outros órgãos de controle e fiscalização;
- VII. contribuir para o desenvolvimento e atualização de normas e procedimentos internos, assegurando sua correta implementação e aderência;
- VIII. indicar, conjuntamente com a Diretoria Executiva, os empregados que ocuparão os cargos de confiança nos setores ligados à Diretoria Administrativa e Financeira, bem como indicar membros integrantes de comissões;
- IX. orientar e supervisionar os empregados ocupantes de cargos de gerência nos setores ligados à Diretoria Administrativa e Financeira visando o cumprimento das metas estabelecidas;
- X. realizar a gestão eficiente dos recursos administrativos e financeiros da Fundação, incluindo de seus convênios, contratos e demais ajustes;
- XI. providenciar a abertura e gestão de contas bancárias necessárias à execução de contratos, convênios e demais ajustes;
- XII. supervisionar a elaboração e apresentação do balanço geral e outros relatórios financeiros;
- XIII. apresentar, quando solicitado pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) e demais órgãos de governança, dados e informações no âmbito de sua área de atuação;
- XIV. promover a cultura de responsabilidade fiscal e a gestão de riscos, adotando medidas para prevenir fraudes e irregularidades, assegurando a integridade dos ativos da **Fundação** e contribuindo para a realização de seus objetivos institucionais.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA DA TV UFG



Art. 30 A Diretoria da TV UFG gerencia, coordena e superintende as atividades ligadas à TV UFG, garantindo a concretização de seus objetivos estratégicos e o cumprimento de sua missão institucional.

Parágrafo único. A nomeação do(a) Diretor(a) da TV UFG segue o processo estabelecido no Art. 23, XX, com a escolha baseada em critérios de competência e qualificação adequados às responsabilidades do cargo, para um mandato de tempo indeterminado.

Art. 31 Compete ao(a) Diretor(a) da TV UFG:

I. representar oficialmente as emissoras e retransmissoras associadas à Fundação perante o Ministério das Comunicações e outros órgãos reguladores, garantindo a conformidade com as diretrizes e normativas setoriais;

II. participar da elaboração do plano de trabalho, da proposta orçamentária e do relatório anual de gestão da **Fundação**, assegurando que as necessidades e objetivos da TV UFG estejam devidamente incorporados e alinhados com a estratégia global da instituição;

III. fornecer à Diretoria Executiva informações estratégicas que auxiliem no processo decisório, baseados nas atividades e desafios específicos da operação da TV UFG;

IV. propor iniciativas e projetos à Diretoria Executiva que alavanquem o alcance das metas institucionais da **Fundação**, potencializando o papel da TV UFG como instrumento de educação, cultura e informação;

V. cumprir e fazer cumprir normas e procedimentos estabelecidos pela legislação em vigor e por outros instrumentos legais aprovados pelos órgãos da **Fundação**;

VI. coordenar a elaboração e a execução do planejamento anual da TV UFG;

VII. promover a qualidade e o desenvolvimento da criação de novas ideias, conteúdos e programações, buscando constantemente aprimorar a qualidade e diversidade da programação oferecida pela TV UFG;

VIII. apresentar ao Comitê Editorial e de Programação propostas de novos projetos de conteúdo, incluindo produção e coprodução, assegurando que estas estejam alinhadas com a linha editorial da TV UFG;

IX. encaminhar ao Comitê Editorial e de Programação feedbacks, incluindo críticas, sugestões e reclamações recebidas pela Ouvidoria da TV UFG, promovendo um canal aberto de comunicação com a audiência;

X. empreender esforços para implementar as decisões tomadas pelo Comitê Editorial e



de Programação, trabalhando para a contínua melhoria da qualidade e relevância da programação;

XI. buscar ativamente parcerias com entidades públicas e privadas, visando o desenvolvimento de projetos conjuntos, financiamento e apoio à produção de conteúdo e outras iniciativas estratégicas;

XII. submeter à Diretoria Executiva propostas de convênios, contratos e parcerias visando ampliar o alcance e impacto das atividades da TV UFG;

XIII. comunicar à Diretoria Administrativa e Financeira as necessidades operacionais, incluindo recursos humanos, financeiros e materiais, necessários para suportar a realização de projetos de produção de conteúdos e programação da TV UFG;

XIV. indicar, conjuntamente com a Diretoria Executiva, os empregados que ocuparão os cargos de confiança nos setores ligados à Diretoria da TV UFG, bem como indicar membros integrantes de comissões;

XV. orientar os empregados ocupantes de cargos nos departamentos ligados à diretoria sobre a melhor maneira de alcançar os objetivos e metas estabelecidos no plano anual de trabalho da TV UFG;

XVI. desenvolver, junto à Gerência de Produção de Conteúdo e à Gerência de Engenharia e Operações, normativas internas que implementem as legislações aplicáveis, resoluções do Conselho Deliberativo e diretrizes do Comitê Editorial e de Programação;

XVII. elaborar orçamentos, contratos, convênios, acordos e demais ajustes com entidades públicas e privadas com o objetivo de atender as finalidades da **Fundação**;

XVIII. monitorar e acompanhar as atividades de inspeção e fiscalização relacionadas à operação da TV UFG, garantindo a conformidade com os padrões regulatórios e de qualidade.

CAPÍTULO V

DO REGIME FINANCEIRO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 32 O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único. Por proposta do(a) Diretor(a) Executivo(a), o Conselho Deliberativo decidirá sobre a aplicação do resultado obtido no balanço anual.

Art. 33 O plano de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte, especificadas separadamente as despesas e receitas, serão apresentados ao Conselho



Deliberativo pela Diretoria Executiva até o dia 30 de outubro de cada ano para que delibere sobre os mesmos e ao Ministério Público conforme prévio agendamento determinado pela Curadoria de Fundações.

Art. 34 A prestação anual de contas para o Ministério Público conterà, obrigatoriamente, os elementos indicados em ato normativo expedido pelo referido órgão.

I. Termos de Abertura e Encerramento do livro Diário e do Livro Razão com indicação de registro no órgão competente.

II. Demonstrações contábeis extraídas diretamente do livro Diário levado a registro público no órgão competente devidamente assinada pelo contador responsável habilitado e pelo representante legal da Instituição conforme segue:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- c) demonstração do resultado do período;
- d) demonstração dos fluxos de caixa;
- e) notas explicativas;
- f) balancete acumulado;
- g) conciliação bancária e os respectivos extratos com saldo em 31 de dezembro.

III. Além das demonstrações contábeis citadas acima, também deverão ser apresentados todos os documentos indicados no Ato Conjunto PGJ-CGMP n.º 01 de 10.08.17 e na Instrução Técnica CATEP.

IV. Todas as demonstrações contábeis devem ser divulgadas de forma comparativa com o exercício anterior, conforme determina o § 1º do artigo 176 da Lei nº 6.404/76 e a NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis.

V. Relatório circunstanciado sobre as atividades institucionais realizadas no exercício findo e toda documentação comprobatória das atividades executadas.

VI. Cópia de inteiro teor do plano de trabalho e da proposta orçamentária anual referente ao exercício executado, aprovados pelo Ministério público e averbados bem como modificações posteriores, se houver.

VII. As atas do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo contendo:

- a) a aprovação da prestação de contas;
- b) a destinação do resultado apurado;
- c) a aprovação do relatório de atividades realizadas.

VIII. O parecer do Conselho Fiscal contendo indicação expressa a respeito da aprovação da prestação de contas bem como de recomendação a respeito da destinação do



resultado apurado.

IX. Atestado de Regular Funcionamento referente ao período da prestação de contas.

Art. 35 Após a aprovação do Conselho Deliberativo todos os documentos referentes à prestação de contas serão encaminhados ao Ministério Público para os devidos fins conforme prévio agendamento determinado pela Curadoria de Fundações.

Art. 36 Todas as peças contábeis serão obrigatoriamente firmadas por contabilista habilitado(a), observando todas os princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade e assinadas pelo(a) Diretor(a) Administrativo Financeiro e pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) da **Fundação**, acompanhadas, caso exigido pelo Ministério Público, de parecer técnico-contábil de empresa de auditoria independente que atestem a veracidade das mesmas e a conformidade com a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 O regime jurídico que regerá as relações de trabalho da Fundação, salvo expressa disposição legal em contrário, será o previsto na Consolidação das Leis de Trabalho, disciplinado no Decreto-lei 5.452, de 1º de maio de 1943 e demais normas pertinentes.

Art. 38 O estatuto da **Fundação** somente poderá ser alterado, na forma da lei, por deliberação de dois terços dos integrantes do Conselho Deliberativo mediante proposta do(a) Diretor(a) Executivo(a).

Parágrafo único. A reforma dependerá de prévia autorização do Ministério Público e não poderá contrariar, restringir, suprimir ou alterar seus objetivos e finalidades institucionais e nem ainda modificar sua forma de administração.

Art. 39 Em caso de extinção, que se dará nas hipóteses previstas em lei, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, o patrimônio remanescente da **Fundação** será destinado em favor da Universidade Federal de Goiás - UFG, mediante decisão conjunta e unânime do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal especialmente convocados para essa finalidade.



Parágrafo único. A extinção da **Fundação** e a destinação do patrimônio remanescente dependerão, sobretudo, de aprovação expressa e prévia do Ministério Público.

Art. 40 O Ministério Público poderá requisitar auditorias externas nas contas da **Fundação**, às expensas desta, bem como determinar intervenção administrativa em caso de descumprimento do estatuto ou da legislação pelos seus dirigentes.

Art. 41 A **Fundação** manterá sua escrituração contábil e fiscal, em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 42 Os integrantes dos órgãos da **Fundação** serão pessoalmente responsáveis pelo não cumprimento, nos termos legais regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e de suas receitas bem como pela não tempestiva prestação de contas e adoção de outras providências necessárias e ainda pela inobservância dos sistemas de controle e disposições da Curadoria do Ministério Público.

Art. 43 Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e o(a) Diretor(a) Executivo(a) não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela **Fundação** quando se tratar de ato regular de gestão, porém responderão civil e criminalmente por atos lesivos a terceiros ou à própria **Fundação** desde que perpetrados mediante dolo ou culpa.

Art. 44 O(a) Diretor(a) Executivo(a) da **Fundação** será brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

Art. 45 É indelegável o exercício da função de integrante de órgãos da **Fundação**.

Art. 46 O resultado do exercício financeiro, seja qual for a sua origem, será integralmente aplicado na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais da **Fundação** e no território nacional.

§ 1º Na gestão dos recursos oriundos de acordos estabelecidos com o Poder Público, bem como no desenvolvimento de atividades institucionais, os administradores da **Fundação** observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.



§ 2º A prestação de contas de recursos captados junto ao Poder Público, sem prejuízo daquela devida ao Ministério Público, será também apresentada perante o órgão competente de acordo com previsão legal estabelecida pelo artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 47 A **Fundação** não distribuirá lucros, vantagens, bonificações ou dividendos de qualquer natureza entre seus integrantes, tais como conselheiros, Diretor(a) Executivo(a), mantenedores ou colaboradores, sob qualquer pretexto sendo que seu patrimônio e receitas serão integralmente utilizados no Brasil.

Art. 48 Somente mediante prévia anuência do Ministério Público os integrantes dos órgãos da **Fundação** e ainda das empresas ou entidades das quais sejam diretores, gerentes, sócios ou acionistas poderão efetuar com ela negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

Art. 49 O Ministério Público deverá ser comunicado, por escrito, com antecedência mínima de setenta e duas horas sobre todas as reuniões de todos os conselhos da **Fundação**.

Art. 50 Todas as reuniões ordinárias ou extraordinárias realizadas pelos conselhos da **Fundação** serão obrigatoriamente lavradas em ata.

§ 1º O registro das atas de reuniões de todos os conselhos da **Fundação** será lavrado por empregado contratado para essa finalidade.

§ 2º Obrigatoriamente as atas de reuniões serão arquivadas em pastas distintas e individuais para cada um dos conselhos obedecido o formato padrão, sendo numeradas, datadas e classificadas, em ordem cronológica de cada ocorrência.

Art. 51 Nenhuma deliberação coletiva dos conselhos da **Fundação** terá eficácia antes da ata da reunião em que foi tomada a decisão ter sido assinada por todos os presentes e também ter sido aprovada pelo Ministério Público. Quando for o caso, será feita sua averbação perante o 1º Registro de Pessoas Jurídicas.

Art. 52 A validade de procuração outorgada pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) está condicionada à expressa inserção do prazo determinado bem como de determinação específica quanto aos poderes outorgados, além da indicação referente ao objeto.



Parágrafo único. Considera-se automaticamente revogada, independentemente de qualquer formalidade, a procuração cujo prazo de validade estiver expirado ou exaurido o seu objeto proposto.

Art. 53 No caso de vacância nos órgãos da **Fundação** decorrente de renúncia ou de afastamento, o novo componente será escolhido na forma desse estatuto e exercerá a função pelo prazo do mandato que competia ao renunciante.

Parágrafo único. Na hipótese de encerramento do prazo de mandato, as vacâncias serão supridas na forma deste estatuto e com antecedência mínima de trinta dias contados da data prevista para o encerramento.

Art. 54 Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo mediante expedição de Resolução.

Art. 55 O presente Estatuto entrará em vigor após aprovação pelo Ministério Público e averbação perante a inscrição primitiva que está no **1º Registro de Pessoas Jurídicas** dessa Comarca, sob o n.º **2.292** protocolo e microfilme n.º **120.652** de **28 de agosto** de **1.996** e última alteração estatutária averbada em formato consolidado sob o n.º **1.684501** de **19 de novembro de 2.019**.

Goiânia, 06 de agosto de 2024.

SILVANA
COLETA SANTOS
PEREIRA:350509
42187

Assinado de forma
digital por SILVANA
COLETA SANTOS
PEREIRA:35050942
187

Assinado Eletronicamente
Profa. Silvana Coleta Santos Pereira
Diretora Executiva da Fundação RTVE



Assinado Eletronicamente
Durval Júlio da Silva Neto
OAG/GO 36.974



+55 62 3521-1910 / 62 3626-1711
rtve.org.br
secretaria@rtve.org.br
secretariaadm@rtve.org.br

Av. Esperança, nº 1533
3º Andar Prédio da FACE
Campus Samambaia da UFG
74690-900